



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PUBLICADO NO JORNAL
Ed. 1662
28/12/13, PG. 32
<i>[Signature]</i>
Procuradoria Jurídica - PMO

LEI Nº 3.957

De 27 de dezembro de 2013.

"Institui o Prêmio Qualidade Educacional – PQE, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Prêmio Qualidade Educacional – PQE, a ser pago aos servidores públicos municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Art. 2º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE corresponderá ao pagamento de uma prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas nas avaliações externas Prova Brasil/IDEB e SARESP/IDESP, além da avaliação dos demais indicadores previstos no art. 5º desta lei.

§ 1º. O pagamento do Prêmio Qualidade Educacional - PQE não integra nem se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 2º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE não será considerado para fins de determinação do limite a que se refere o art. 68 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto do Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE será pago na proporção direta do desempenho na avaliação dos indicadores e cumprimento das metas definidas para a unidade da rede municipal de ensino onde o servidor estiver desempenhando suas funções.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, as unidades da rede municipal de ensino serão submetidas à avaliação destinada a apurar os resultados obtidos no período avaliado, de acordo com os indicadores referidos no art. 6º desta lei.

Art. 4º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE será pago:

I – às 3 (três) unidades escolares que apresentarem os melhores

índices, sendo:

- a) 1 (uma) unidade escolar de Educação Infantil;
 - b) 1 (uma) unidade escolar de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
 - c) 1 (uma) unidade escolar de Ensino Fundamental – Anos Finais;
- II – aos 3 (três) Professores Destaques na Rede Municipal de

Ensino, sendo:

- a) 1 (um) Professor de Educação Básica I – Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Fundamental ;

b) 1 (um) Professor de Educação Básica I – 1º ao 5º ano do Ensino

c) 1 (um) Professor de Educação Básica II.

III – aos demais integrantes do Quadro do Magistério e servidores em efetivo exercício nas Escolas Municipais de Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O valor mínimo anual a ser aplicado no Prêmio Qualidade Educacional – PQE será de 300.000 UFMO (trezentas mil unidades fiscais do Município de Orlandia).

§ 2º. O prêmio previsto no inciso I deste artigo contemplará todos os servidores em efetivo exercício e lotados nas Escolas Municipais de Educação Básica premiadas e corresponderá, individualmente, ao valor de 2 (duas) remunerações mensais do servidor, sujeito a descontos de acordo com a apuração das faltas.

§ 3º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE destinado a cada Professor Destaque na Rede Municipal será de 3.500 UFMO (três mil e quinhentas unidades fiscais do Município de Orlandia).

Art. 5º. A avaliação a que se refere o parágrafo único do artigo 3º desta lei será baseada em indicadores que deverão refletir o desempenho institucional no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, considerando indicadores de desenvolvimento pedagógico, gerencial e de absenteísmo.

Art. 6º. Para fins de aplicação do disposto nesta lei, serão considerados os seguintes indicadores:

I – Gestão Pedagógica:

a) Projeto Político Pedagógico - PPP atualizado anualmente com o respectivo plano de ação;

do abandono;

Prova Brasil e SARESP;

HTPC;

Educação com o objetivo de verificar a aprendizagem dos alunos;

violência, uso de drogas e DSTs;

h) Práticas pedagógicas inovadoras e exitosas.

II - Gestão Participativa:

a) reuniões com o Conselho de Escola: processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola;

b) envolvimento/aproximação das famílias com a unidade escolar;

c) atuação dos Grêmios Estudantis;

d) parcerias estabelecidas entre a unidade escolar e instituições/segmentos da sociedade;

e) frequência dos pais/responsáveis nas reuniões bimestrais;

f) nível de satisfação dos estudantes e pais em relação à equipe escolar: gestores, professores coordenadores, professor da família, professores e demais funcionários;

III – Gestão de Pessoas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) frequência dos profissionais que atuam na área educacional;
- b) frequência dos profissionais nas ações de formação continuada.

IV - Gestão de Infraestrutura:

a) aplicação do PDDE com foco na melhoria da qualidade da educação, ou seja, em benefício dos alunos da unidade escolar;

b) limpeza e organização de todos os ambientes da escola;

c) prontuários de alunos e professores, publicação de concluintes, cumprimento de prazos na entrega de documentos à Secretaria Municipal da Educação e/ou Administração Municipal;

d) limpeza e organização da cozinha;

e) consumo de água, luz e telefone;

f) utilização e atuação dos monitores nas salas de informática.

Art. 7º. Os critérios de apuração e avaliação, bem como as metas de toda a Secretaria Municipal da Educação, serão definidos mediante proposta do Secretário Municipal da Educação e aprovados pela Comissão de Avaliação do Prêmio Qualidade Educacional - CAPQE, formada por um representante de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, indicado pelos seus respectivos pares, e dois membros da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Os critérios de apuração de cálculo do Prêmio Qualidade Educacional - PQE, o período e as formas de avaliação, assim como a pontuação serão estabelecidos observando-se o art. 6º desta lei.

Qualidade Educacional - CAPQE:

§ 2º. É de competência da Comissão de Avaliação do Prêmio

art. 6º desta lei;

I - o planejamento da avaliação citada na alínea "f" do inciso I do

Ensino.

II - a escolha dos Professores Destaques na Rede Municipal de

§ 3º. Fica instituída a obrigatoriedade dos registros dos atos da comissão em livro de ata próprio para tais fins.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos orçamentários adicionais às escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino que apresentarem maior índice de cumprimento de metas, nos termos desta lei, conforme os resultados obtidos no período de 1 (um) ano de avaliação, como estímulo à contínua melhoria do desempenho institucional.

Art. 9º. Excepcionalmente, referente ao ano de 2013, o Prêmio Qualidade Educacional - PQE será pago até o dia 10 de fevereiro de 2014 aos integrantes do Quadro do Magistério e aos demais servidores lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, considerando:

I - os dias de efetivo exercício, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, faltas abonadas, gala, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção, licença-prêmio, nojo, a serviço da Justiça e licença profilática, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde;

II - o vínculo de trabalho com o Município de Orlandia no dia 20 de dezembro de 2013, exercendo cargos ou funções atividades junto às escolas de Educação Básica ou lotados na Secretaria Municipal da Educação, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no inciso I deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III – o mínimo de 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade exercido nas escolas municipais de Educação Básica ou na Secretaria Municipal da Educação;

IV – os servidores transferidos para outras unidades da administração municipal durante o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 farão jus ao Prêmio Qualidade Educacional - PQE proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, desde que cumprido o tempo mínimo de atuação previsto no inciso III deste artigo.

§ 1º. O valor do Prêmio Qualidade Educacional - PQE destinado aos docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Professor da Família, Professor Substituto I e II, Diretor de Supervisão da Rede Escolar, Chefes de Departamentos de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Secretaria da Educação será de 200.000 UFMO (duzentas mil Unidades Financeiras do Município de Orlandia).

§ 2º. O valor do Prêmio Qualidade Educacional - PQE destinado aos servidores ocupantes dos cargos de Ajudante Operacional, Atendente de Recepção, Auxiliar Administrativo B, Auxiliar Administrativo F4, Auxiliar de Educação – A1, Auxiliar de Educação – A2, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Merendeira, Monitor de Informática e Psicopedagogo, desde que lotados na Secretaria Municipal da Educação, será de 50.000 UFMO (cinquenta mil unidades fiscais do Município de Orlandia).

Art. 10. O valor do Prêmio Qualidade Educacional - PQE, em 2013, será calculado, considerando:

I – Somatória (S): valor utilizado como base de referência para recebimento do Prêmio Qualidade Educacional – PQE resultante da somatória dos itens relacionados abaixo, devidamente comprovados através de holerites e/ou nota de empenho prévio:

a) vencimento base;

b) carga suplementar de trabalho para Professores de Educação Básica I e II;

c) gratificações pagas pelo Município de Orlandia para Professores de Educação Básica I e II, designados em cargos de direção de escola ou funções atividades de vice-direção, professor coordenador e professor da família;

d) tempo de serviço prestado nas escolas municipais de Educação Básica ou de lotação na Secretaria Municipal da Educação em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério durante o período avaliado;

II – Indicador Global (IG): índice indicado pelo quociente entre o valor destinado para a premiação e o total das somatórias (“S”);

III - Indicador Específico (IE): índice utilizado para definir e medir o percentual de assiduidade/frequência dos integrantes do Quadro do Magistério e aos demais funcionários lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, considerando:

a) desconto de 3% (três por cento) para cada falta justificada no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;

b) desconto de 100% (cem por cento) para o servidor que possuir falta injustificada;

IV – Prêmio Qualidade Educacional - PQE será igual ao produto da Somatória (“S”) pelo Indicador Global (IG) pelo Indicador Específico (IE), segundo seguinte fórmula:

$$PQE = S \times IG \times IE$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 11. Os valores dos descontos efetuados conforme inciso III do art. 10 serão somados, obtendo-se assim um outro total indicado por Adicional de Qualidade (AQ) que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos valores daqueles que apresentaram 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 12. Para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

27 de dezembro de 2013.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃOPAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 054/13
PROJETO DE LEI Nº-: 039/13

"Institui o Prêmio Qualidade Educacional – PQE, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NA FORMA DA LEI APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Prêmio Qualidade Educacional – PQE, a ser pago aos servidores públicos municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Art. 2º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE corresponderá ao pagamento de uma prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas nas avaliações externas Prova Brasil/IDEB e SARESP/IDESP, além da avaliação dos demais indicadores previstos no art. 5º desta lei.

§ 1º. O pagamento do Prêmio Qualidade Educacional - PQE não integra nem se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 2º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE não será considerado para fins de determinação do limite a que se refere o art. 68 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto do Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE será pago na proporção direta do desempenho na avaliação dos indicadores e cumprimento das metas definidas para a unidade da rede municipal de ensino onde o servidor estiver desempenhando suas funções.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, as unidades da rede municipal de ensino serão submetidas à avaliação destinada a apurar os resultados obtidos no período avaliado, de acordo com os indicadores referidos no art. 6º desta lei.

Art. 4º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE será pago:

I – às 3 (três) unidades escolares que apresentarem os melhores índices, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====ESTADO DE SÃOPAULO=====

AUTÓGRAFO Nº.: 054/13 PROJETO DE LEI Nº.: 039/13

Fundamental – Anos Iniciais;
Fundamental – Anos Finais;
Municipal de Ensino, sendo:
Educação Infantil;
5º ano do Ensino Fundamental ;

a) 1 (uma) unidade escolar de Educação Infantil;
b) 1 (uma) unidade escolar de Ensino
c) 1 (uma) unidade escolar de Ensino
II – aos 3 (três) Professores Destaques na Rede
a) 1 (um) Professor de Educação Básica I –
b) 1 (um) Professor de Educação Básica I – 1º ao
c) 1 (um) Professor de Educação Básica II.
III – aos demais integrantes do Quadro do
Magistério e servidores em efetivo exercício nas Escolas Municipais de Educação Básica e
na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O valor mínimo anual a ser aplicado no Prêmio Qualidade Educacional – PQE será de 300.000 UFMO (trezentas mil unidades fiscais do Município de Orlandia).

§ 2º. O prêmio previsto no inciso I deste artigo contemplará todos os servidores em efetivo exercício e lotados nas Escolas Municipais de Educação Básica premiadas e corresponderá, individualmente, ao valor de 2 (duas) remunerações mensais do servidor, sujeito a descontos de acordo com a apuração das faltas.

§ 3º. O Prêmio Qualidade Educacional – PQE destinado a cada Professor Destaque na Rede Municipal será de 3.500 UFMO (três mil e quinhentas unidades fiscais do Município de Orlandia).

Art. 5º. A avaliação a que se refere o parágrafo único do artigo 3º desta lei será baseada em indicadores que deverão refletir o desempenho institucional no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, considerando indicadores de desenvolvimento pedagógico, gerencial e de absentismo.

Art. 6º. Para fins de aplicação do disposto nesta lei, serão considerados os seguintes indicadores:

- I – Gestão Pedagógica:
- Projeto Político Pedagógico - PPP atualizado anualmente com o respectivo plano de ação;
 - índices de qualidade na educação: taxa de aprovação e redução do abandono;
 - resultados nas avaliações externas e cumprimento das metas: Prova Brasil e SARESP;
 - qualidade dos mecanismos de apoio escolar oferecidos aos alunos: recuperação contínua e reforço escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÂPAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 054/13
PROJETO DE LEI Nº-: 039/13

- Pedagógico Coletivo - HTPC;
- e) pauta formativa das Horas de Trabalho
- f) resultados das provas aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação com o objetivo de verificar a aprendizagem dos alunos;
- g) ações desenvolvidas com o objetivo de minimizar atos de violência, uso de drogas e DSTs;
- h) Práticas pedagógicas inovadoras e exitosas.
- II - Gestão Participativa:
- a) reuniões com o Conselho de Escola: processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola;
- b) envolvimento/aproximação das famílias com a unidade escolar;
- c) atuação dos Grêmios Estudantis;
- d) parcerias estabelecidas entre a unidade escolar e instituições/segmentos da sociedade;
- e) frequência dos pais/responsáveis nas reuniões bimestrais;
- f) nível de satisfação dos estudantes e pais em relação à equipe escolar: gestores, professores coordenadores, professor da família, professores e demais funcionários;
- III - Gestão de Pessoas:
- a) frequência dos profissionais que atuam na área educacional;
- b) frequência dos profissionais nas ações de formação continuada.
- IV - Gestão de Infraestrutura:
- a) aplicação do PDDE com foco na melhoria da qualidade da educação, ou seja, em benefício dos alunos da unidade escolar;
- b) limpeza e organização de todos os ambientes da escola;
- c) prontuários de alunos e professores, publicação de concluintes, cumprimento de prazos na entrega de documentos à Secretaria Municipal da Educação e/ou Administração Municipal;
- d) limpeza e organização da cozinha;
- e) consumo de água, luz e telefone;
- f) utilização e atuação dos monitores nas salas de informática.

Art. 7º. Os critérios de apuração e avaliação, bem como as metas de toda a Secretaria Municipal da Educação, serão definidos mediante proposta do Secretário Municipal da Educação e aprovados pela Comissão de Avaliação do



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 054/13
PROJETO DE LEI Nº-: 039/13

Prêmio Qualidade Educacional - CAPQE, formada por um representante de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, indicado pelos seus respectivos pares, e dois membros da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Os critérios de apuração de cálculo do Prêmio Qualidade Educacional - PQE, o período e as formas de avaliação, assim como a pontuação serão estabelecidos observando-se o art. 6º desta lei.

§ 2º. É de competência da Comissão de Avaliação do Prêmio Qualidade Educacional - CAPQE:

I - o planejamento da avaliação citada na alínea "f" do inciso I do art. 6º desta lei;

Municipal de Ensino.

II - a escolha dos Professores Destaques na Rede

§ 3º. Fica instituída a obrigatoriedade dos registros dos atos da comissão em livro de ata próprio para tais fins.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos orçamentários adicionais às escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino que apresentarem maior índice de cumprimento de metas, nos termos desta lei, conforme os resultados obtidos no período de 1 (um) ano de avaliação, como estímulo à contínua melhoria do desempenho institucional.

Art. 9º. Excepcionalmente, referente ao ano de 2013, o Prêmio Qualidade Educacional - PQE será pago até o dia 10 de fevereiro de 2014 aos integrantes do Quadro do Magistério e aos demais servidores lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, considerando:

I - os dias de efetivo exercício, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, faltas abonadas, gala, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção, licença-prêmio, nojo, a serviço da Justiça e licença profilática, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde;

II - o vínculo de trabalho com o Município de Orlandia no dia 20 de dezembro de 2013, exercendo cargos ou funções atividades junto às escolas de Educação Básica ou lotados na Secretaria Municipal da Educação, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no inciso I deste artigo;

III - o mínimo de 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade exercido nas escolas municipais de Educação Básica ou na Secretaria Municipal da Educação;

IV - os servidores transferidos para outras unidades da administração municipal durante o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====ESTADO DE SÂPAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 054/13 **PROJETO DE LEI Nº-: 039/13**

dezembro de 2013 farão jus ao Prêmio Qualidade Educacional - PQE proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, desde que cumprido o tempo mínimo de atuação previsto no inciso III deste artigo.

§ 1º. O valor do Prêmio Qualidade Educacional - PQE destinado aos docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Professor da Família, Professor Substituto I e II, Diretor de Supervisão da Rede Escolar, Chefes de Departamentos de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Secretaria da Educação será de 200.000 UFMO (duzentas mil Unidades Financeiras do Município de Orlandia).

§ 2º. O valor do Prêmio Qualidade Educacional - PQE destinado aos servidores ocupantes dos cargos de Ajudante Operacional, Atendente de Recepção, Auxiliar Administrativo B, Auxiliar Administrativo F4, Auxiliar de Educação – A1, Auxiliar de Educação – A2, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Merendeira, Monitor de Informática e Psicopedagogo, desde que lotados na Secretaria Municipal da Educação, será de 50.000 UFMO (cinquenta mil unidades fiscais do Município de Orlandia).

Art. 10. O valor do Prêmio Qualidade Educacional - PQE, em 2013, será calculado, considerando:

I – Somatória (S): valor utilizado como base de referência para recebimento do Prêmio Qualidade Educacional – PQE resultante da somatória dos itens relacionados abaixo, devidamente comprovados através de holerites e/ou nota de empenho prévio:

a) vencimento base;
b) carga suplementar de trabalho para Professores de Educação Básica I e II;

c) gratificações pagas pelo Município de Orlandia para Professores de Educação Básica I e II, designados em cargos de direção de escola ou funções atividades de vice-direção, professor coordenador e professor da família;

d) tempo de serviço prestado nas escolas municipais de Educação Básica ou de lotação na Secretaria Municipal da Educação em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério durante o período avaliado;

II – Indicador Global (IG): índice indicado pelo quociente entre o valor destinado para a premiação e o total das somatórias (“S”);

III - Indicador Específico (IE): índice utilizado para definir e medir o percentual de assiduidade/frequência dos integrantes do Quadro do Magistério e aos demais funcionários lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, considerando:

a) desconto de 3% (três por cento) para cada falta justificada no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 054/13
PROJETO DE LEI Nº-: 039/13

b) desconto de 100% (cem por cento) para o servidor que possuir falta injustificada;

IV – Prêmio Qualidade Educacional - PQE será igual ao produto da Somatória (“S”) pelo Indicador Global (IG) pelo Indicador Específico (IE), segundo seguinte fórmula:

$$PQE = S \times IG \times IE$$

Art. 11. Os valores dos descontos efetuados conforme inciso III do art. 10 serão somados, obtendo-se assim um outro total indicado por Adicional de Qualidade (AQ) que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos valores daqueles que apresentaram 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 12. Para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 27 de dezembro de 2013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Moreira
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 054/13
PROJETO DE LEI Nº-: 039/13

b) desconto de 100% (cem por cento) para o servidor que possuir falta injustificada;

IV – Prêmio Qualidade Educacional - PQE será igual ao produto da Somatória (“S”) pelo Indicador Global (IG) pelo Indicador Específico (IE), segundo seguinte fórmula:

$$PQE = S \times IG \times IE$$

Art. 11. Os valores dos descontos efetuados conforme inciso III do art. 10 serão somados, obtendo-se assim um outro total indicado por Adicional de Qualidade (AQ) que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos valores daqueles que apresentaram 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 12. Para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 27 de dezembro de 2013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Moreira
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário